

Recebida em 22.10.90
Ca



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias, Nº 106

Lei nº 215/90.

Obriga os proprietários de terrenos desocupados localizados na zona Urbana a construir muros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

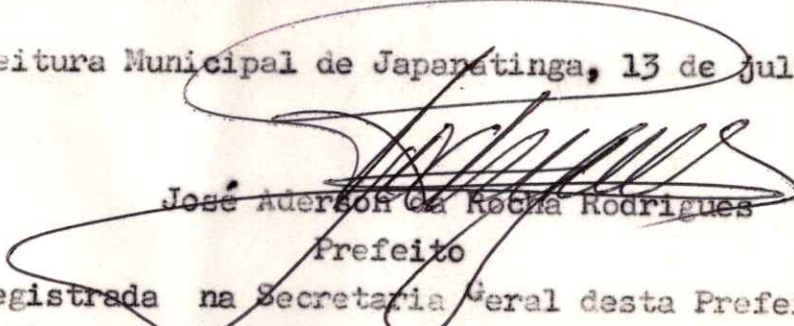
Art. 1º - Ficam os proprietários de terrenos desocupados localizados na zona Urbana desta cidade obrigados a construir muros nos mesmos.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de noventa dias a contar da data da aprovação desta lei para que os terrenos sejam murados.

Art. 3º - A desobediência a esta lei, implicará em multa de até 300% (trezentos por cento) do valor do IPTU devido no exercício.

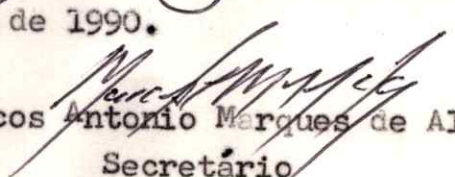
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 13 de julho - de 1990.


José Aderson da Rocha Rodrigues

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 13 de julho de 1990.


Marcos Antonio Marques de Almeida
Secretário